



ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE COREMAS  
"ANTONIO FAUSTINO DANTAS"

RECEBIDO  
AD EXPEDIENTE DO DIA  
02 de 04 de 2021  
Às 09:18 hrs  
Assinatura

Câmara Municipal de  
Coremas Paraíba  
**APROVADO**  
Ordinário  
7ª Sessão  
28/09/2021  
Chefe de Gabinete da  
Presidência - CMC

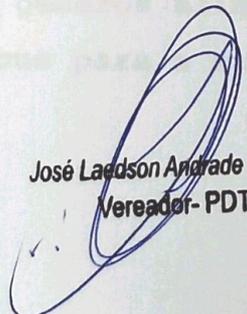
Projeto de Lei nº. 419 /2021.

Dispões sobre a criação e instituição do Banco de Rações e Acessórios para animais no Município de Coremas PB e dá outras providências.

Art. 1º - Fica instituído o Programa Banco de Ração e Acessórios para animais do município de Coremas - PB, com o objetivo de captar doações de rações e acessórios e promover sua distribuição às pessoas e/ou famílias em condição de vulnerabilidade social e que possuam animais, bem como, animais de rua em abandono, de acordo com a avaliação da equipe de servidores competentes, quanto à necessidade de recebimento de ração, contribuindo diretamente para a promoção da saúde animal.

Art. 2º - Caberá ao Município de Coremas - PB, através de seus órgãos ou entidades competentes, organizar e estruturar o Banco de Ração e Acessórios, fornecendo o apoio administrativo, técnico e operacional, determinando os critérios de recebimento, de distribuição, da fiscalização a ser exercida, bem como o cadastramento e o acompanhamento das famílias beneficiadas.

Art.3º - Fica proibida a comercialização dos alimentos e/ou acessórios recebidos e doados pelo Banco de Ração.

  
José Laudson Andrade da Silva  
Vereador- PDT



ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE COREMAS  
CASA "ANTONIO FAUSTINO DANTAS"

Art.4º - São finalidades do Banco de Ração e Acessórios do Município de Coremas - PB:

I- Proceder o recebimento e armazenamento de produtos e gêneros alimentícios para animais de companhia, perecíveis ou não, desde que em condições de consumo e com prazos de validade adequados, provenientes de:

a) Doações de estabelecimentos comerciais e industriais ligados à produção e comercialização, no atacado ou no varejo, de produtos e gêneros alimentícios destinados aos animais;

b) Doações das apreensões por órgãos da Administração Municipal, Estadual ou Federal, resguardada a aplicação das normas legais;

c) Doações de órgãos públicos ou de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado;

d) Doações obtidas por projetos de patrocínio.

II- Efetuar a distribuição dos produtos arrecadados, de maneira institucional e organizada, para famílias em condição de vulnerabilidade social e que possuam animais, bem como, para os animais de rua de acordo com a avaliação dos servidores competentes.

Parágrafo Único: a arrecadação e distribuição dos produtos e gêneros alimentícios, assim como acessórios, far-se-á sem ônus para a municipalidade.

José Laedson Andrade da Silva  
Vereador-PDT



ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE COREMAS  
CASA "ANTONIO FAUSTINO DANTAS"

Art.5º - Os servidores competentes, responsáveis pelo recebimento e distribuição, devem aferir e atestar que os produtos e gêneros alimentícios se encontrem em condições apropriadas para o consumo.

Art.6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário;

Câmara Municipal de Coremas PB, em 02 de julho de 2021.

José Laedson Andrade Silva

Vereador



ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE COREMAS  
CASA "ANTONIO FAUSTINO DANTAS"

---

JUSTIFICATIVA

Nossa cidade possui muitos animais que vivem nas ruas muitas vezes pelo fato de que as famílias não possuem condições de arcar com as despesas com estes a exemplo de compra de rações, medicamentos e acessórios.

A criação do Banco de Rações e Acessórios no âmbito do Município de Coremas - PB será de fundamental importância para atender os animais pertencentes às famílias em estado de vulnerabilidade social, bem como, os animais que vivem nas ruas.

Desta feita, conclamo aos meus pares para que aprovem o presente Projeto de Lei para que seja encaminhado para sanção do Poder Executivo.

José Laedson Andrade Silva

Vereador